



# SINTRAMOMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO C. N. P. J. -  
03.276.742/0001-32 - I. N. 21387-998/99 - REG. SOB - 00295 EM 06/07/99 NO C. R. P. JURÍDICO DE ARARAS  
- REGISTRO SINDICAL NO MTB SOB - 46000.009665/96 EM 14/09/2000 - CÔD. SINDICAL: 005.408.90259-1  
Fundado em 23/06/1996.

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2021-2022 Realizada dia 16/01/2021 às 8:30hs.

Aos, **dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um**, às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), em segunda convocação, na Sede Social do **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araras e Região**, situado na Rua Princesa Isabel, nº 485, Belvedere, Araras/SP, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, independente de associação sindical, os quais são representados pela respectiva entidade Sindical, convocados nos termos estatutários, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal "**AGORA**", edição do dia, **12 de janeiro de 2021**, página "**A10**". Os trabalhos de abertura da presente assembleia, foi realizado pelo Diretor Presidente da Entidade Sindical Sr. Agenário Jesus dos Santos, que agradeceu o apoio e a presença de todos e convidou para compor a mesa o auxiliar nos trabalhos, o trabalhador da área administrativa do Sindicato. Após compor a mesa, em ato contínuo, o Presidente da Entidade acrescentou que a convocação fora feita obedecendo todos os dispositivos legais, trabalhistas e estatutários, solicitando ao Secretário que encaminhasse a mesa deliberativa a Lista de Presença assinada pelos participantes, ou seja, pelos empregados que integram a base de representação do Sindicato. De posse do documento, o presidente conferiu a listagem e concluiu que entre os **associados 37 presentes e não associados 73 presentes**, somou-se um total de **110 trabalhadores participando** da assembleia. Na sequência acrescentou que por se tratar de negociações coletivas de trabalho todos os trabalhadores presentes trazem consigo o Direito de expressarem suas opiniões favoráveis ou contrárias, visto que as negociações coletivas favorecem trabalhadores associados ou não. Após todos os esclarecimentos o Presidente solicitou ao Sr. Jeferson, que realizasse a leitura do edital; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2021-2022 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO**, por seus representantes legais, no uso das atribuições estatutárias, objetivando a busca de melhores condições sociais à categoria (art. 7º e 8º, inciso VI da CF/88 e art. 612, da CLT), convoca todos os integrantes da categoria para participarem de Assembleia Geral Extraordinária de Negociações Coletivas, no dia 16/01/2021, às 08:00 em 1º chamada ou às 08:30, à Rua Princesa Isabel, 485, Belvedere, Araras - SP, para ser deliberado o seguinte item da ordem do dia: a) Delegar poderes para a direção do Sindicato em conjunto ou separadamente da Federação para empreender Negociações Coletivas de Trabalho com todas entidades patronais para o biênio 2021-2022 b) Apresentação e aprovação da Pauta de Reivindicação da Categoria que serão encaminhadas à todas as empresas e entidades patronais dos setores da: Indústria, Armazéns Gerais e logística e Empresas de Movimentação de Mercadorias, Comércio Varejista e Atacadista e Patronal do Seguimento do Transporte e renovação dos Acordos firmados com os seguimentos patronais acima, abordando quanto a melhorias econômicas, sociais e jurídicas e, no mesmo sentido, delegar poderes para Instaurar processo de Dissídio Coletivo perante o E. Tribunal Regional do Trabalho em caso de



# SINTRAMOMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO C. N. P. J -  
03.276.742/0001-32 - I. N.º 21387-998/99 - REG. SOB - 00295 EM 06/07/99 NO C. R. P. JURÍDICO DE ARARAS -  
- REGISTRO SINDICAL NO MTB SOB - 46000.009665/96 EM 14/09/2000 - CÔD. SINDICAL: 005.408.90259-1  
Fundado em 23/06/1996.

malogro nas Negociações diretas com as entidades patronais; c) Aprovação da categoria para Instituir taxa negocial, para cobertura de despesas administrativas, jurídicas e outras necessárias NOTA: Para ingresso no recinto assemblear, os Interessados deverão identificar-se através da CTPS, de forma que não será permitindo a presença de pessoas entranhas à categoria, nos termos do art. 525 da CLT e) Re-Ratificação das contribuições de manutenção da entidade, a saber: Confederativa/Assistencial a fim de prever benefícios a toda categoria; f) Autorização para contratação de profissionais da área jurídica e técnicos em defesa dos interesses da categoria e do Sindicato, para ajuizar para prestarem serviços de interesse da categoria nas negociações coletivas; g) outorga de poderes para que as entidades, Sindicato e Federação, possam atuar ações declaratórias de representação sindical perante toda a esfera do Poder judiciário; g) Autorização para firmar acordos Judiciais e extrajudiciais com todas as entidades patronais. Obs.: Em cumprimento ao Estatuto Social, à legislação vigente e artigo 525 da CLT é vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946). Araras 12 de janeiro de 2021. Agenario Jesus dos Santos - Diretor-Presidente. Após a leitura do edital constando os itens a serem discutidos e deliberados foi lido pelo Presidente da Mesa o primeiro item da ordem do dia, letra "a", que trata sobre: **Construção, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser encaminhada ao setor patronal da Categoria Econômica SAGESP com data base em 1º de fevereiro 2021;** O Senhor Presidente solicitou a mim que fosse lida a pauta de reivindicações a ser apresentada ao SAGESP,

## PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2021/2022

### **ITEM 1:**

#### **PRETENSÃO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

INPC e reajuste de 3% de aumento real sobre os salários.

### **ITEM 2:**

#### **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES, SEJAM ELAS AS SEGUINTE:**

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA; CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA; CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS; CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL NOTURNO; CLÁUSULA 5ª – TICKET REFEIÇÃO; CLÁUSULA 6ª – AUXILIO FUNERAL; CLÁUSULA 7ª – DIÁRIA DE VIAGEM; CLÁUSULA 8ª – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; CLÁUSULA 9ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA; CLÁUSULA 10ª – QUADRO DE AVISOS E OUTROS; CLÁUSULA 11ª – RELAÇÃO DE EMPRESAS; CLÁUSULA 12ª – DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CCPS; CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO COM CHEQUE/ DIAS NÃO TRABALHADOS E OUTROS; CLÁUSULA 14ª – PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS; CLÁUSULA 15ª – ADIANTAMENTO



## SINTRAMOMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO C.N.P.J -  
03.276.742/0001-32 - I.N.21387-998/99 - REG. SOB - 00295 EM 06/07/99 NO C.R.P JURIDICO DE ARARAS  
- REGISTRO SINDICAL NO MTD SOB - 46000.009665/96 EM 14/09/2000 - CÔD. SINDICAL: 005.408.90259-1  
Fundado em 23/06/1996.

**SALARIAL / DESCONTOS SALARIAL E OUTROS; CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO; CLÁUSULA 17ª - ATRASOS DE PAGAMENTO; CLÁUSULA 18ª - TRABALHO REPRESENTADO PELO SINDICATO PROFISSIONAL; CLÁUSULA 19ª - JORNADA DE TRABALHO E OUTROS; CLÁUSULA 20ª - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; CLÁUSULA 21ª - LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL; CLÁUSULA 22ª - AUXILIO CRECHE; CLÁUSULA 23ª - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL; CLÁUSULA 24ª- DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL; CLÁUSULA 25ª -CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS ANTERIORES; CLÁUSULA 26ª - ACORDOS COLETIVOS NEGOCIADOS ENTRE EMPRESA E A ENTIDADE SINDICAL; CLÁUSULA 27ª - DOS HONORÁRIOS DE CUSTEIO PROFISSIONAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS QUE INCUMBEM A QUEM DA NORMA SE SERVE; CLÁUSULA 28ª - DA TAXA DE CUSTEIO PATRONAL; CLÁUSULA 29ª -CARTA DE REFERENCIA/DUPLA FUNÇÃO E OUTROS; CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DE DUPLA FUNÇÃO; CLÁUSULA 31ª - FUNÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS; CLÁUSULA 32ª - GARANTIA DE EMPREGO/TRANSFERÊNCIA; CLÁUSULA 33ª - REGRAS PARA FUNÇÕES ATRAVÉS DE TRABALHO AVULSO; CLÁUSULA 34ª - AÇÕES DE QUALQUER NATUREZA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TODAS AS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS/ PROTEÇÃO DE CLAUSULAS E OUTROS; CLÁUSULA 35ª - PROTEÇÃO DAS CLÁUSULAS NEGOCIAIS; CLÁUSULA 36ª - INCLUSÃO SOCIAL E LIBERDADE DE CONTRATAÇÃO; CLÁUSULA 37ª - MULTA; CLÁUSULA 38ª - REMESSA AO SINDICATO PROFISSIONAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER; CLÁUSULA 39ª - PRINCÍPIOS DA BOA FÉ; CLÁUSULA 40 - PROTOCOLO DE INTENÇÃO; CLÁUSULA 41ª - TRABALHADOR AVULSO - INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; CLÁUSULA 42ª - DA ASSISTENCIAS DAS ENTIDADES SINDICAIS; CLÁUSULA 43ª - ACORDOS COLETIVOS; CLÁUSULA 44ª - DA RESTRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA; CLÁUSULA 45ª -TERCEIRIZAÇÃO; CLÁUSULA 46ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR; CLÁUSULA 47ª - DA APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA;**

**ITEM 3: Discussão, limitação e aprovação ou não de dados enviados pelas empresas, em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**

Que após lida Cláusula por Cláusula e as suas respectivas justificativas para que os trabalhadores pudessem se manifestar sobre o seu conteúdo, atentos a leitura da Pauta e após algumas discussões, procedeu-se a discussão sobre a LGDP explicitando que muitas são as dúvidas quando se fala de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e relações sindicais, mais precisamente de envio de listagens com informações dos trabalhadores aos sindicatos de classe. Como se depreende da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a autorização para transmissão de dados tem que ser expressa e, portanto, da mesma forma como ocorre com relação as contribuições sindicais de não sócios, essas poderão ser autorizadas coletivamente através de assembleia da entidade sindical, convocada para que toda a categoria se manifeste a respeito. A negociação coletiva é direito fundamental de todos os trabalhadores, porquanto o sistema sindical brasileiro está pautado na unicidade sindical imputando ao sindicato a obrigação de representar os interesses de toda a categoria, conforme previsão expressa nos incisos II e III do artigo 8º da Constituição Federal.



# SINTRAMOMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO C.N.P.J -  
03.276.742/0001-32 - I.M-21387-998/99 - REG. SOB - 00295 EM 06/07/99 NO C.R.P JURÍDICO DE ARARAS  
- REGISTRO SINDICAL NO MTB SOB - 46000.009665/96 EM 14/09/2000 - CÓD. SINDICAL: 005.408.90259-1  
Fundado em 23/06/1996.

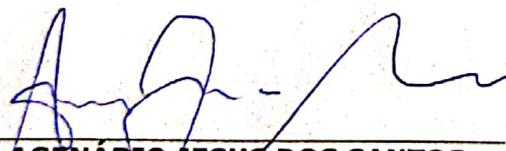
Feitas essas explanações, o Senhor Presidente colocou item em votação sendo aprovado por unanimidade, portanto aprovada a Pauta de reivindicações que será encaminhada ao Sindicato Patronal SAGESP. Observando-se que foi aprovado, ainda, por unanimidade a estipulação e/ou complementação da cláusula que dispõe sobre o envio de listagem com os dados pessoais dos trabalhadores, sem autorização expressa, dos seguintes dados: nome, cpf, função e e-mail. Passando para o item "b" da ordem do dia, que trata sobre: **Concessão de poderes a Diretoria do Sindicato Profissional para em caso de malogro nas negociações, deflagrar greve, com paralisação das atividades, e ou aujizar Dissídio Coletivo de Trabalho**. O Secretário fez uso da palavra ressaltando que as entidades patronais ao se depararem com situações que não as favorecem, podem não aceitar a reivindicações da categoria apresentadas e discutidas e em caso de insucessos nas negociações coletivas o sindicato deverá ingressar com Dissídio Coletivo ao competente tribunal. Após algumas discussões a respeito, colocado o item em votação, constatou-se por unanimidade de votos foi aprovada o item "b". Em continuidade ao trabalho foi lido pelo Presidente da Mesa o terceiro item da ordem do dia, **letra "c", que trata sobre:** Discutir e deliberar a concessão de poderes especiais à Diretoria para celebração de acordos/ou Convenção Coletiva a serem apresentadas junto ao **SAGESP, para o período de 2021/2022**, nas datas que competir; relativamente ao reajuste salarial, cláusulas econômicas e sociais, ou na impossibilidade, instauração do competente Dissídio Coletivo junto ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), podendo ser em conjunto ou em separado da FETRAMESP, (Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de São Paulo), e Sindicatos Coirmãos dos Movimentadores de Mercadorias; **colocado o item em votação** constatou-se que por unanimidade de votos dos presentes foi aprovado a concessão de poderes à Diretoria, para atuar nos interesses da categoria, promovendo Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho ao Sindicato Patronal, acima nominado, ou àqueles que, porventura, demonstrarem interesse em celebrar ACT ou CCT, podendo atuar no interesse da classe, assim como instaurar Dissídio Coletivo da Categoria Profissional com qualquer Entidade Patronal, em separado ou em conjunto com a FETRAMESP. Em seguida, foi lido o quarto item da ordem do dia, **letra "d" que trata sobre:** Decretação ou não da Assembleia em permanente, em toda base do Sindicato, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria. Foi colocado o assunto em votação, ficando aprovada a Decretação da Assembleia permanente até o final das negociações. Por fim, foi lido o quinto item da ordem do dia, **letra "e", que trata sobre:** Apreciar e deliberar acerca dos descontos, Sindical, Assistencial, Taxa negocial, fixação de índices, valor/forma de custeio por todos dos integrantes da categoria profissional, associados ou não do Sindicato, ficando assegurado o direito à oposição aos descontos das contribuições, todas visando à manutenção da Entidade Sindical e o fortalecimento nas negociações coletivas. Pedindo uso da palavra, o Tesoureiro da Entidade esclareceu que, a assembleia é considerada fonte de anuência prévia e expressa com poder de instituir contribuições que será fixada pela categoria, sendo permitida a oposição, e reforça aos presentes que aprovasse a forma de custeio instituído na pauta de reivindicações, visto que, em grande parte das negociações coletivas exitosa é o sindicato que efetua os primeiros contatos, usando seus próprios recursos. E assim, se faz necessário ressarcir o sindicato pelo trabalho na condução do processo negocial, que beneficia a todos, inclusive não associados. O Senhor Secretário tomou a palavra, esclarecendo que os empregados que não quiserem ser substituídos pelo sindicato no processo de negociação, poderão livremente promover a oposição e não autorizar o desconto deliberado nessa Assembleia, porém, não se beneficiarão das vantagens negociadas pelo sindicato a favor da categoria, já que o mesmo se recusa a contribuir com a Entidade Sindical. Ficará, portanto, a critério de cada trabalhador decidir se as cláusulas do instrumento alcancem a sua relação



# SINTRAMOMAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO C. N. P. J -  
03.276.742/0001-32 - I. M. 21387-998/99 - REG. SOB - 00295 EM 06/07/99 NO C. R. P. JURÍDICO DE ARARAS  
- REGISTRO SINDICAL NO MTB SOB - 46000.009665/96 EM 14/09/2000 - CÓD. SINDICAL: 005.408.90259-1  
Fundado em 23/06/1996.

individual de trabalho. Não nos parece, entretanto, justo que àqueles que não autorizem o desconto, beneficiarem-se de conquistas obtidas pelas negociações. Aos que não concordarem em contribuir estará à empresa desobrigada de repassar qualquer aumento salarial ou benefício contidos nas normas coletivas; porém se o fizer; estará sujeita ao pagamento de multa, prevista na norma coletiva. Foi ressaltado, também, que as decisões aprovadas em AGE são soberanas para todos os integrantes da CATEGORIA DIFERENCIADA DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, no âmbito de sua REPRESENTAÇÃO. Após, essas explanações e amplo debate sobre o tema; **o item em votação**, constatou-se que por unanimidade de votos foi aprovado, sendo, portanto, autorizado o desconto da contribuição na convenção coletiva de trabalho e/ou nos acordos coletivos de trabalho, a fim de dar condições financeiras para a negociação, à título de **COTA DE CUSTEIO**, de cada trabalhador beneficiado por Acordo ou Convenção Coletiva, devendo ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação (no site do SINTRAMOMAR) do Acordo e /ou Convenção Coletiva. Portanto, o empregador deverá efetuar o aludido desconto, em folha de pagamento, para todos os membros da categoria que não se opuserem, vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de, tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Caso não haja oposição ao desconto da contribuição e/ou cota de custeio, ou não remetidas às oposições, no prazo e de acordo com o estipulado, deverão as empresas efetuar o devido repasse à Entidade Sindical, prazo previsto na cláusula. Na inércia, responderão as empresas pelo pagamento com a inclusão da multa prevista na CCT. **Por derradeiro, foi solicitado aos presentes que constituíssem uma Comissão de Negociação. Após deliberarem, restou confirmado que haverá uma assembleia específica para este fim, sendo o que restou aprovado pelo plenário. O Senhor Presidente não hesitou em esclarecer ao plenário a importância da Comissão nas negociações juntamente com a Diretoria, pois, os mesmos representam e são os verdadeiros porta-voz dos demais trabalhadores.** Não havendo mais nada a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente da Entidade declarou encerrada a presente Assembleia as 12:29 (doze horas e vinte e nove minutos), determinando a mim JEFERSON SOUZA DOS SANTOS, que fizesse constar e lavrasse a presente Ata; que após lida e achada nos conforme pelos presentes, segue assinada por todos que compuseram a mesa. **Araras/SP, 16 de janeiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**AGENÁRIO JESUS DOS SANTOS**  
CPF 041.419.088-27  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**JEFERSON SOUZA DOS SANTOS**  
CPF 413.802.028-41  
Secretário